



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

### LEI Nº. 1.349 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicado e afixado no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 05 / 10 / 2017

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER ANISTIA, SOB CONDIÇÕES,  
DOS ENCARGOS DERIVADOS DOS  
TRIBUTOS QUE MENCIONA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Serrania, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos contribuintes que tenham débitos tributários inscritos em dívida ativa, inclusive aqueles já ajuizados em execução fiscal, anistia parcial de multas e juros de mora, em caráter geral, com relação aos créditos tributários inscritos até o dia 09 de janeiro de 2017, nos seguintes percentuais:

- I – 70% (setenta por cento), de anistia de multas e juros de mora, para pagamento em uma única parcela, na data de adesão ao benefício;
- II – 65% (sessenta e cinco por cento), de anistia de multas e juros de mora, para pagamentos em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas;
- III – 60% (sessenta por cento), de anistia de multas e juros de mora, para pagamento em 07 (sete) a 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas;
- IV – 50% (cinquenta por cento), de anistia de multas e juros de mora, para pagamento em 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, quando se tratar de parcelamento de valores superiores a R\$ 3.000,00 (três mil reais);

**§1º.** Nos casos dos incisos II a VI, os valores deverão ser consolidados na data de adesão, ficando excluída a aplicação de juros e correção monetária no curso do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

pagamento regular, fixando-se de pronto os valores das parcelas e a data de seus vencimentos.

§2º. Nos casos dos incisos II a V a primeira parcela deverá ser paga na data de adesão ao benefício, seguindo-se as demais parcelas com o interstício de 30 (trinta) dias.

§3º. O contribuinte deverá aderir ao benefício através de requerimento próprio a ser protocolado até o dia 10/10/2017, prazo que poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias através de Decreto.

§4º. O contribuinte que quiser usufruir dos benefícios de que trata o caput deste artigo deverá confirmar a integridade do seu débito, reconhecendo a dívida, que será considerada integralmente quitada com o pagamento, obrigando-se em caso de não pagamento, na quitação do valor confirmado.

§5º O valor de cada parcela de que trata este artigo não poderá ser inferior a 1/3 (um terço) de uma Unidade Fiscal do Município de Serrania.

**Art. 2º.** Os valores sobre os quais incidirá a anistia referem-se única e exclusivamente aos percentuais de multas e juros que não foram inscritos em dívida ativa.

**Art. 3º.** O não pagamento de quaisquer parcelas por mais de 90 (noventa) dias, implica na revogação da anistia com a cobrança integral de multa e juros de mora devidos originalmente, ressalvado o abatimento da quantia já paga.

**Parágrafo único.** No caso de pagamento da parcela com atraso incidirão sobre a parcela multa e juros conforme as disposições do Código Tributário Municipal.

Publicado e afixado no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 05 / 10 / 2017

2

*Handwritten signature*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

**Art. 4º.** Os benefícios previstos nesta Lei não alcançam importâncias já recolhidas, não gerando qualquer restituição ou compensação de créditos ou débitos.

**Art. 5º.** Esta Lei entra vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Serrania/MG, 05 de outubro de 2017.

**Luiz Gonzaga Ribeiro Neto**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e afixado no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 05 / 10 / 2017  
*GL*